



PROJETO DE LEI N° 011/2024

ACRESCENTA §§ 2º, 3º E 4º AO ART. 87, DA LEI N° 171, DE 08 DE MARÇO DE 1976, QUE  
“INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guimarães aprova:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 87 da Lei n° 171, de 08.03.1976, que institui o Código de Posturas do Município, §§ 2º, 3º e 4º, renumerando o parágrafo único em § 1º, com as seguintes redações:

“Art. 86 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - *Bares, confeitarias, padarias, restaurantes, lanchonetes, supermercados, açougues e similares, já instalados com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município, poderão utilizar faixas das calçadas de logradouros públicos, para colocação de materiais, produtos, mercadorias ou equipamentos, mediante prévia autorização do órgão competente da Administração Pública, desde que obedecidas as seguintes condições:*

*I - A instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, nas confluências das vias;*

*II - Qualquer que seja a largura da calçada, deverá ser respeitada a faixa mínima de 40% (quarenta por cento) livre para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.*

§ 3º - *A utilização das calçadas de que trata o parágrafo anterior, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos seus usuários.*

§ 4º - *Os serviços nas calçadas poderão estender-se até o horário de fechamento do estabelecimento”.*



Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que, por ventura, estiverem utilizando os passeios, deverão ser notificados para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a situação, junto ao órgão municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Guimarães/MG, 02 de abril de 2024.

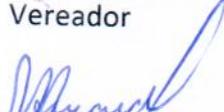
  
**JOSÉ AMÉRICO RIBEIRO**  
Vereador

  
**ALTAIR BATISTA**  
Vereador

  
**BELCHIOR FERREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

**CLAUDINEI BATISTA**  
Vereador

  
**GERALDO HERLEY PERES**  
Vice - Presidente

  
**MARIA APARECIDA DO AMARAL**  
Vice - Presidente

  
**OSMAR CAIXETA DE MELO**  
Vereador

**OSMAR DO NASCIMENTO BERNARDES**  
Secretário

  
**ROBERTO CAETANO DA SILVA**  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação plenária, projeto de lei com a finalidade de acrescentar dispositivos ao art. 87 do Código de Posturas Municipal, viabilizando o uso de passeio público fronteiriço aos estabelecimentos comerciais.

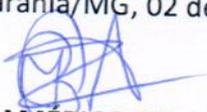
O projeto viabiliza ao comerciante expor seus materiais, produtos, mercadorias ou equipamentos em frente ao seu comércio, possibilitando destaque quando houver oferta ou novidade para atrair o consumidor ao seu estabelecimento.

Esta autorização apoia os comerciantes de nosso município, auxiliando a ter melhores resultados.

Ressaltamos os critérios para se beneficiar do projeto, para que os pedestres não encontrem dificuldades para transitar sobre o passeio público.

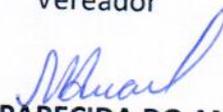
Dada a importância da medida, conto com o apoio e aprovação dos demais colegas Edis.

Câmara de Guimarães/MG, 02 de abril de 2024.

  
**JOSÉ AMÉRICO RIBEIRO**  
Vereador

  
**ALTAIR BATISTA**  
Vereador

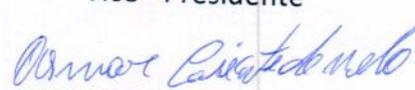
**CLAUDINEI BATISTA**  
Vereador

  
**MARIA APARECIDA DO AMARAL**  
Vice - Presidente

**OSMAR DO NASCIMENTO BERNARDES**  
Secretário

  
**BELCHIOR FERREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

  
**GERALDO HERLEY PERES**  
Vice - Presidente

  
**OSMAR CAIXETA DE MELO**  
Vereador

  
**ROBERTO CAETANO DA SILVA**  
Vereador